CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 06
Ana Dantas
SERVIDOR
6063
MAT.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 003/2014

Altera dispositivo da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° O art.164 da Lei nº 7.186/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 164. Fica isento da TRSD o imóvel residencial cujo valor venal seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor este que poderá ser atualizado, anualmente, com base na variação do IPCA.

§1° O contribuinte só poderá usufruir do benefício em relação a um único imóvel de sua propriedade.

§ 2º A concessão e a manutenção da isenção fica condicionada à realização periódica de atualização cadastral do imóvel." (NR)

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remitir os créditos relativos à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, do exercício de 2014, em relação a um único imóvel por contribuinte, cujo valor venal seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e atenda ao estabelecido no § 2º do art. 164 da Lei nº 7.186/2006.

Art. 3º O pagamento espontâneo da TRSD, de imóvel que for considerado isento nos termos dos artigos 1º e 2º desta Lei, ensejará a restituição do valor pago, na forma definida em Regulamento.

Art.4º Fica alterada a Tabela de Receita nº VII, do Anexo VIII da Lei nº 7.186/2006, que passa a ter a classificação da Zona como A, B e C, respectivamente.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 03 de janeiro de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Vânia Galvão**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires